



REGULAMENTO

ESTÁGIOS

CURITIBA/PR
Março/2023

REGULAMENTO DE ESTÁGIOS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º. O Estágio Curricular obrigatório constitui atividade acadêmica e obedecerá às normas emanadas da legislação específica, da Política de Estágios, do Regimento Geral do Gran Centro Universitário - GRAN - e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação aprovados pelos órgãos normativos do GRAN.

Art.2º. O estágio curricular obrigatório deverá ser organizado de tal forma que assegure:

- a) Formação acadêmica – enriquecida por meio da aproximação da teoria à prática profissional;
- b) Fortalecimento dos espaços formativos;
- c) Inserção do estagiário na vida econômica, política e sociocultural através do mundo do trabalho;
- d) Práxis no processo ensino-aprendizagem;
- e) Interação da Universidade com os demais segmentos da sociedade;
- f) Técnica e profissional, bem como a supervisão que despertem no educando novas habilidades e competências para o exercício pleno da profissão.

Parágrafo Único. São objetivos dos Estágios:

- I. Desenvolver conhecimentos, habilidades, competências e atitudes necessárias à prática profissional, possibilitando aos acadêmicos o desenvolvimento da capacidade crítica reflexiva, participativa e transformadora, bem como a oportunidade de aperfeiçoar habilidades específicas.
- II. Formar profissionais com domínio sobre sua prática, com autonomia e capacidade de construir conhecimento pedagógico e tomar decisões;
- III. Adquirir competências básicas para o exercício da profissão;
- IV. Observar e refletir sobre situações acadêmicas para compreender e atuar em situações contextualizadas;
- V. Vivenciar na prática as técnicas inerentes à execução de procedimentos necessários à formação profissional;
- VI. Contribuir com a melhoria da qualidade dos serviços da sociedade;
- VII. Formar profissionais comprometidos, capaz de orientar e informar sobre hábitos, atitudes e medidas geradoras de melhores condições de vida.
- VIII. Desenvolver habilidades para o trabalho em equipe;
- IX. Estimular a produção técnico-científica dos discentes, sob a orientação do supervisor de estágio;

X.Observar, identificar, diagnosticar e intervir, realizando o cuidado terapêutico em âmbito individual, grupal, familiar e comunitário norteados pela abordagem ética, científica e humanística.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 3º. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I.Acompanhar o encaminhamento dos relatórios finais dos alunos para a Central de Estágios e Atividades Extracurriculares;
- II.Avaliar as instituições conveniadas periodicamente, com vistas à manutenção ou ao cancelamento do convênio com o GRAN;
- III.Indicar instituições que possam ser campos de estágio e/ou prática de ensino;
- IV.Acompanhar o planejamento e a execução da proposta de estágio.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIOS

Art. 4º. São atribuições do Coordenador de Estágios:

- I. Manter relações com instituições da comunidade a fim de realizar pesquisa e abertura de possíveis campos de estágio;
- II. Redimensionar a área de estágio dentro das tendências atuais de sua prática e, em consonância com a habilitação dos professores;
- III. Controlar e acompanhar as atividades relativas ao estágio, para que ocorram de acordo com as regras estabelecidas e as normas legais;
- IV. Acompanhar o trabalho dos supervisores de estágio, orientando-os quando necessário;
- V. Dar atendimento e/ou encaminhamento de alunos relativos a estágios;
- VI. Realizar, semestralmente, contato com os locais de estágio, a fim de verificar se a atuação dos estagiários está consoante com as necessidades do local;
- VII. Organizar reunião e/ou treinamento inicial da área de estágio; receber as notas de supervisores da área e fazer o registro das mesmas;
- VIII. Reunir-se com supervisores e estagiários, semanalmente, ou quando se fizer necessário para troca de experiências, harmonização de pontos de vista e reflexão acerca de estratégias da relação teoria/prática desenvolvidas;

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO ALUNO

Art. 5º. São atribuições do aluno:

- I. Cumprir com assiduidade o cronograma de estágio estabelecido pelas Instituições e preceptoras, bem como os prazos estabelecidos para retirada e entrega da documentação;
- II. Atender às normas do regulamento de estágio do curso;
- III. Redigir o relatório de estágio em conformidade com o modelo apresentado;
- IV. Entregar o relatório de estágio dentro do prazo estipulado pela coordenação de estágio;
- V. Comunicar imediatamente ao preceptor e/ ou Coordenação de Estágio, por escrito, alguma ocorrência relativa ao estágio;

Parágrafo único. O acadêmico deve realizar a carga horária de estágio curricular prevista no Projeto Pedagógico do Curso e Diretrizes Curriculares Nacionais específicas, respeitando o limite de carga horária diária estabelecida em legislação de estágio específica.

CAPÍTULO II

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO E SUPERVISÃO

Art. 6º. Os Campos de Estágios Externos serão aprovados pelas coordenações de cursos para a realização dos estágios curriculares obrigatórios e serão oficializadas, mediante as formalizações de convênios diretos com o GRAN ou por meio de intermediários como os agentes de integração de forma assegurar que:

- a) As normas prescritas na legislação sejam obedecidas;
- b) O estudante possa vivenciar o processo de intervenção interdisciplinar e cumprir as exigências pedagógicas e tecnológicas da área de sua formação.

Art. 7º. Poderão se constituir campos de estágio curricular obrigatório setores internos do GRAN e também nos órgãos externos, como Empresas ou Instituições (públicas ou privadas) conveniadas com o GRAN.

§ 1º. Deverá ser privilegiada nos campos que, pela abrangência, qualidade, complexidade e pluralidade de ação, permitam a vivência da interdisciplinaridade e transdisciplinaridade, bem como a proposição e o fortalecimento de Políticas Públicas.

§ 2º. Os Campos de estágios internos do GRAN serão aprovados pelas coordenações dos cursos, considerando campo de estágio com a formação acadêmica do estudante e a oferta de vaga em cada campo.

§ 3º. A carga horária diária não deverá ultrapassar 6 horas ou coincidir com o horário escolar.

Art. 8º. A supervisão do estágio visa a orientar, acompanhar e avaliar o estagiário de forma a assegurar a qualidade e a realização do estágio.

Art. 9º. A supervisão acadêmica é obrigatória, de responsabilidade dos cursos de graduação do GRAN e será realizada de forma compartilhada pelos supervisores acadêmicos (professores do GRAN) e supervisores profissionais, vinculados à unidade concedente de estágio, respeitada as normas específicas de cada curso e do Setor de estágios do GRAN.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10º. Os Coordenadores de curso auxiliados pelos Professores de Estágios Supervisionados em articulação com Divisão de Estágios deverão organizar o estágio curricular obrigatório de forma a assegurar:

- a) Seleção dos campos de estágios;
- b) Formalização do estágio, mediante a celebração do convênio diretamente com a unidade concedente de estágio ou agentes de integração, quando se tratar de campos externos ao GRAN, e comunicação interna quando se tratar de campos internos;
- c) Encaminhamento dos estagiários aos campos de estágio selecionados, será feito por meio de apresentação conforme os documentos oficiais em vigor de estágio do GRAN;
- d) Planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação dos estágios curriculares de seus cursos;
- e) Implementação do processo de avaliação global do estágio nos campos e no curso.

CAPÍTULO IV

ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

Da Natureza e Finalidade

Art. 11º. O estágio curricular não obrigatório constitui atividade acadêmica opcional que contribui para a formação acadêmica profissional do estudante e obedecerá às normas emanadas da legislação específica, da Política de Estágios e do Regimento do GRAN Centro Universitário.

Art. 12. O estágio curricular não obrigatório deverá ser organizado visando a:

- a) Ampliação da formação acadêmica profissional dos estudantes;
- b) Inserção do estudante no mundo do trabalho;
- c) Integração da universidade com outros segmentos da sociedade;
- d) Inserção do estudante no contexto socioeconômico, político e cultural da sociedade.

CAPÍTULO V

DOS CAMPOS DE ESTÁGIOS E SUPERVISÃO

Art. 13º. GRAN poderá, a seu critério e por liberalidade, em razão da conveniência, celebrar convênios com a unidade concedente de estágios ou agentes de integração.

CAPÍTULO VI

DAS REGULAMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 14º. A Instituição, a unidade concedente de estágio por meio dos agentes de integração providenciarão seguro de acidentes pessoais aos estudantes que fazem estágio curricular.

Parágrafo único – A Instituição somente assumirá o pagamento de seguro de acidentes pessoais aos estudantes matriculados na disciplina de estágio curricular obrigatório (profissional ou docência).

Art. 15º. Os documentos oficiais de estágio serão organizados pelo Setor de Estágios com a colaboração das Coordenações de Curso.

Parágrafo único – Os documentos de Estágio serão impressos em papel ou estarão à disposição dos professores e alunos em meio eletrônico.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º. Esta regulamentação poderá ser modificada mediante propostas encaminhadas à Reitoria para aprovação no COSEPE.

Art. 17º. Esta regulamentação entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes do Gran Centro Universitário, revogados as disposições anteriores.